



DISPÕE SOBRE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUSIVAMENTE CERVEJA E CHOPE) NAS ARENAS DESPORTIVAS E ESTÁDIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1.º Regulamenta a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios, em dias de jogos, no município de Uberlândia-MG.

Art. 2.º A comercialização de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios localizados no município de Uberlândia será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público até o término do evento.

Art. 3.º As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas em recintos esportivos é a cerveja e o chope, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

§ 1º Do total das cervejas e chope comercializados nos recintos desportivos, 20% (vinte por cento) deverão ser de origem artesanal produzidas em Uberlândia e devidamente regulamentadas de acordo com a lei 12.801, de 05 de outubro de 2017.

Art. 4.º A comercialização de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios somente poderá ser realizada em copos plásticos, descartáveis, admitido o uso de copos promocionais de plástico ou de papel.

Art. 5.º Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebida alcoólica será permitido, divulgando os locais permitidos aos consumidores.

Art. 6.º É vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nas arenas desportivas e nos estádios.

Art. 7.º A proibição acerca da venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos (criança ou adolescente) é crime disposto na Lei Federal n.º 13.106, de 17 de março de 2015, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

Art. 8.º Deverão ser colocados mensagens de alerta, nos locais de vendas de bebidas das arenas desportivas ou estádios, sobre os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00816/2017

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas no município de Uberlândia, estabelecendo seus limites e responsabilidades. A Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto de Defesa do Torcedor, não proíbe de forma explícita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas do Brasil. Veja-se que a proibição constante no inciso II do art. 13-A, refere-se ao porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. A experiência da Copa do Mundo de 2014, no Brasil, demonstrou que a venda de cervejas nos estádios não causou impacto negativo, posto que os índices de violência não tiveram qualquer alteração. Não se perca de vista que a venda de bebidas alcoólicas nos arredores dos estádios está liberada, demonstrando que a venda no interior dos recintos esportivos não altera a condição do cidadão que extrapola o direito da ingestão de bebidas. Por certo, o controle da ingestão do álcool é necessário e fundamental. No entanto, não deve ser a única forma de controlar a violência nos estádios, motivo primeiro das opiniões que defendem a proibição de venda de bebidas alcoólicas em ambientes esportivos. Como a violência não tem causa única, também não há uma única solução. De nada adianta proibir a bebida dentro dos estádios e autorizar a venda na porta, o que exatamente costuma acontecer. Os torcedores fazem uso de bebidas na entrada dos estádios antes das partidas, fato mais problemático do que parece, pois são muitas as conseqüências de beber fora de um ambiente controlado. Portanto, ao cidadão que esteja notadamente embriagado, deve ser mantida a proibição de ingressar nos estádios e nas arenas esportivas, podendo nesse caso ser retirado do local para evitar atritos ou mesmo violência ou risco para as demais pessoas. Além do mais o presente projeto tem a finalidade de valorizar os produtores de cerveja artesanal do município de Uberlândia, que terão a oportunidade de comercializar suas cervejas nos dias de jogos. Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00816/2017

Ver. Felipe Felps
Vereador